



LEI Nº 572/00

**“AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO
DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, independente de concurso público, por tempo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com lotação na Unidade Mista de Saúde e Centros de Saúde.

Art. 2º - O Pessoal a ser contratado com base nesta Lei serão os seguintes:

- a) - 11 Zeladora;
- b) - 02 cozinheira;
- c) - 04 auxiliar administrativo;
- d) - 02 lavadeira.

Parágrafo Primeiro - A remuneração será de acordo com a tabela de vencimentos e gratificações do Município.

Art. 3º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária 13.75.428-3111.01-2.040.

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral



Art. 5º - O processo seletivo promovido pela Secretária Municipal de Saúde para avaliação da capacidade profissional dos contratos por tempo determinado serão mediante análises de “currículum vitae”.

Art. 7º - O prazo para contratação de pessoal com base nesta Lei, será de 07 (sete) meses.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES,
Espigão do Oeste-RO., em 31 de Maio de 2.000.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal